

Parecer nº 45/FEAM/URA NM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0016487/2024-49

PARECER TÉCNICO PARA ANÁLISE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA CONDICIONANTE N° 10 DO PARECER N° 15/FEAM/URA NM - CAT/2025		
INDEXADO AO PROCESSO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	Nº 2659/2023	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva (LOC) – Modalidade LAC 1	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA Nº:	SITUAÇÃO:
Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) Corretiva	1370.01.0046888/2023-41	Para deferimento
Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)	2090.01.0029900/2024-96	Para deferimento
Outorga	2090.01.0028830/2024-80	Deferida pela URGA NM
EMPREENDEDOR:	CERÂMICA WANDERLEY MARTINS LTDA.	CNPJ: 03.955.916/0001-93
EMPREENDIMENTO:	CERÂMICA WANDERLEY MARTINS LTDA.	CNPJ: 03.955.916/0001-93
MUNICÍPIO:	Brasília de Minas-MG	ZONA: Rural
Critérios locacionais de enquadramento (IDE-Sisema)		
<ul style="list-style-type: none"> - Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas. - Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. 		

BACIA FEDERAL:	Rio Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Paracatu
UPGRH:	SF6		SUB-BACIA: Córrego Jacaré
Coordenadas Geográficas: DATUM: SIRGAS 2000. LAT: 16°11'28.78"S / LONG: 44°26'32.29"O			
Código	Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM 217/2017)	Classe	Critério Locacional
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas. Produção bruta: 32.000 m ³ /ano.	3	1
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos. Área útil: 0,2 hectares.	2	1
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção. Área útil: 0,3 ha.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Verdear Paisagismo e Jardinagem Ltda.	CNPJ: 19.855.989/0001-43
Rodrigo R. Rodrigues, Engenheiro Ambiental	CREA MG: 13***5/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO	DATA
Auto de Fiscalização Nº 350949/2024	17/06/2024
Auto de Fiscalização FEAM/URA NM - CAT nº. 76/2024	06/12/2024
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Maria J. C. Brasileiro – Gestora Ambiental	1.302.105-0
Laura Ferreira Silva – Técnica Ambiental	1.368.550-8
De acordo: Luiz Fernando Souza Silva – Gestor Ambiental	1.388.545-4

1. INTRODUÇÃO

O empreendedor/empreendimento CERÂMICA WANDERLEY MARTINS LTDA., via Processo Administrativo (PA) para Licença Ambiental Corretiva (LOC) nº 2659/2023, obteve Licença de Operação Corretiva (LOC) nos termos do CERTIFICADO LOC Nº 2659 de 01/04/2025 com validade até 01/04/2033. A decisão de concessão da licença foi de competência da Unidade Regional Norte de Minas (URA NM).

A análise do processo ocorreu sob a ótica da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, sendo

licenciadas as atividades:

A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas. Produção bruta: 32.000 m³/ano. Potencial Poluidor: Médio / Porte: Médio. Classe: 3.

A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos. Área útil: 0,2 hectares. Potencial Poluidor: Médio / Porte: Pequeno. Classe: 2.

B-01-01-5 - Britamento de pedras para construção. Área útil: 0,3 ha. Potencial Poluidor: Médio / Porte: Pequeno. Classe: 2.

A licença foi concedida com condicionantes, conforme Anexos I e II do **Parecer nº 15/FEAM/URA NM - CAT/2025** (Documento 110600392) – Processo SEI nº 2090.01.0016487/2024-49. Para fins de análise da tempestividade de cumprimento de condicionantes, informa-se que a licença foi publicada no Diário Oficial do Estado em 16/04/2025.

2. DA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

A análise do efetivo cumprimento qualquantitativo das condicionantes apenas ao **Parecer nº 15/FEAM/URA NM - CAT/2025** é feito pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM) da Feam/URA NM, em apoio técnico à Coordenação de Análise Técnica (CAT).

3. DA SOLICITAÇÃO DO EMPREENDEDOR E ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor protocolou na Feam/URA NM-CAT, solicitação de prorrogação de prazo da condicionante número 10 conforme documento 118249681 (Recibo Eletrônico de Protocolo – 118250113 de 15/07/2025).

Segue análise técnica detalhada para o referido item.

3.1 Condicionante nº 10

A condicionante nº 10, apresenta a seguinte redação:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
-------------	-----------------------------------	---------------

10	<p><i>Apresentar à Diretoria de Qualidade e Monitoramento Ambiental - DQMA da Feam o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar (PMQAR), protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:(a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; (b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento; Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas.</i></p>	<i>Até 90 dias</i>
----	---	--------------------

* *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado.*

Logo, foi solicitada pelo empreendedor a prorrogação do prazo da condicionante em referência por mais 60 dias a contar da data de vencimento inicial.

O empreendedor apresentou para análise do pleito a seguinte justificativa:

Como é de conhecimento deste órgão, o empreendimento em questão ficou por alguns anos com suas atividades paralisadas, isso em função de crise financeira vivenciada pela mesma o qual culminou no arrendamento do empreendimento. Recentemente, após a concessão da licença ambiental vigente, uma série de investimentos teve que ser realizada com intuito de deixar o empreendimento em boas condições para funcionamento, haja vista que máquinas e equipamentos estavam em condições precárias. Atualmente, o britador, após uma extensa reforma, encontra-se apto para funcionar, no entanto, o maquinário, a escavadeira e caminhão para transporte não estão prontos para uso, sendo estes enviados Belo Horizonte para manutenção, haja vista que na cidade local, não havia mão de obra especializada para sanar as falhas identificadas. Tendo em vista o fato de a empresa ainda não estar em operação, não se justifica realizar o estudo de dispersão atmosférica conforme solicitado pela condicionante 10, tendo em vista que é fundamental realizar o mesmo com a empresa em operação.

Diante dos fatos expostos, solicita-se uma dilatação para cumprimento deste item por mais 60 dias, tempo este julgado como hábil para dar início as operações e devidos ajustes no processo de comissionamento.

3.1.1 Análise Técnica Feam/URA NM-CAT

Considerando o Anexo I do **Parecer nº 15/FEAM/URA NM - CAT/2025** (Documento 110600392) que define o prazo de 90 dias para apresentação de estudos de dispersão atmosférica;

Considerando que a publicação da licença ocorreu no dia 16/04/2025 e conforme parecer, salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado;

Considerando que a empresa apresentou, tempestivamente, solicitação de prorrogação de prazo em 15/07/2025;

Sugere-se o **DEFERIMENTO** do pleito de prorrogação de prazo por mais 60 dias da condicionante nº 10 (fica o prazo prorrogado até 13 de setembro de 2025) haja vista que a justificativa apresentada foi considerada razoável e tempestiva.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que a prorrogação de condicionantes constantes de licenças ambientais está prevista no Decreto 47.383/2018, art. 29:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020). (Grifos nossos).

Deste modo, encaminha-se o presente parecer à chefia da URA NM para decisão.

5. CONCLUSÃO

Feitas as análises técnica do pleito do empreendedor, a equipe técnica da URA Norte de Minas sugere para a condicionante nº 10 apensa ao Parecer nº 15/FEAM/URA NM - CAT/2025 (Documento 110600392) para o empreendedor CERÂMICA WANDERLEY MARTINS LTDA., empreendimento CERÂMICA WANDERLEY MARTINS LTDA., localizada no município de Brasília de Minas - MG:

i) DEFERIMENTO da prorrogação de prazo da condicionante nº 10 constante no Anexo I do **Parecer nº 15/FEAM/URA NM - CAT/2025**.

6. ANEXOS

Anexo I. Atualização do “ANEXO I - Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento CERÂMICA WANDERLEY MARTINS LTDA.”

Segue texto para o item com prazo alterado nesse parecer.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
10	<p><i>Apresentar à Diretoria de Qualidade e Monitoramento Ambiental - DQMA da Feam o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar (PMQAR), protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:(a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; (b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento; Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas.</i></p>	<p>Até 90 dias</p> <p>Prazo prorrogado por mais 60 dias, a contar do vencimento inicial em 15/07/2025.</p>



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 25/07/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Ferreira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 25/07/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Souza Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 28/07/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119034754** e o código CRC **1C39D95F**.

DESPACHO

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS

EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO: CERÂMICA WANDERLEY MARTINS LTDA.

CLASSE: 3

PROCESSO Nº: SLA 2659/2023

CÓDIGOS DAS ATIVIDADES: A-02-09-7, A-05-04-6 e B-01-01-5

MUNICÍPIO: Brasília de Minas/MG

LICENÇA: () LP () LP+LI () LI () LIC () LO () LI+LO () LP+LI+LO (X) LOC ()
LOP () REVLO () AMPLIAÇÃO () LAS RAS

() CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE:

() CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES VALIDADE:

() INDEFERIDA

() ARQUIVAMENTO

() ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

(X) PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

(X) DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

() DEFERIDA () INDEFERIDA - VALIDADE:

() ADENDO (ALTERAÇÃO DE PROJETO)

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

Observação: Baseado no Parecer nº 45/FEAM/URA NM - CAT/2025 (SEI nº 119034754), a equipe interdisciplinar da URA Norte de Minas sugere, o DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo da condicionante nº 10, constante no Anexo I do Parecer nº 15/FEAM/URA NM - CAT/2025 (SEI nº 110600392), referente ao empreendimento Cerâmica Wanderley Martins Ltda. do Processo Administrativo SLA nº 2659/2023.

Anexo I. Atualização do “ANEXO I - Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento CERÂMICA WANDERLEY MARTINS LTDA.”

Segue texto para o item com prazo alterado nesse parecer.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
10	<i>Apresentar à Diretoria de Qualidade e Monitoramento Ambiental - DQMA da Feam o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar (PMQAR), protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:(a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; (b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento; Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas.</i>	<i>Até 90 dias Prazo prorrogado por mais 60 dias, a contar do vencimento inicial em 15/07/2025.</i>

Mônica Veloso de Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 28/07/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119113543** e o código CRC **DE10F056**.

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 49/2025

Montes Claros, 28 de julho de 2025.

Assunto: Prorrogação de prazo para cumprimento de condicionante da Licença de Operação Corretiva.

Empreendimento: Cerâmica Wanderley Martins Ltda.

CNPJ: 03.955.916/0001-93

PA SLA Nº 2659/2023

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 2090.01.0016487/2024-49].

Prezado Sr. Henock Martins Rego,

Comunicamos o DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante nº 10, constante no Anexo I do Parecer nº 15/FEAM/URA NM - CAT/2025 (SEI nº 110600392) , referente ao Processo Administrativo SLA nº 2659/2023, relativo ao empreendimento Cerâmica Wanderley Martins Ltda., conforme Parecer nº 45/FEAM/URA NM - CAT/2025 (SEI nº 119034754), que segue em anexo.

Observação:

Anexo I. Atualização do “ANEXO I - Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento CERÂMICA WANDERLEY MARTINS LTDA.”

Segue texto para o item com prazo alterado nesse parecer.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
-------------	-----------------------------------	---------------

10	<p><i>Apresentar à Diretoria de Qualidade e Monitoramento Ambiental - DQMA da Feam o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar (PMQAR), protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:(a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; (b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas.</i></p>	<p><i>Até 90 dias</i></p> <p>Prazo prorrogado por mais 60 dias, a contar do vencimento inicial em 15/07/2025.</p>
----	--	--

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 28/07/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119116198** e o código CRC **53DC15C9**.

Data de Envio:

28/07/2025 14:35:32

De:

FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

rodrigoribeiro@verdeambiental.com.br
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

SEI: 2090.01.0016487/2024-49 Empreendimento: Cerâmica Wanderley Martins Ltda.

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos Parecer nº 45/FEAM/URA NM - CAT/2025 (SEI nº 119034754) e ofício 49 (SEI: 119116198) referente ao DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante nº 10.

Atenciosamente,

Marta Rodrigues Barbosa Nunes
Núcleo de Apoio Operacional
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas

Anexos:

Parecer_119034754.html
Oficio_119116198.html